



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 21 de março de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 102/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Auditor Substituto Dr. Wagner Vieira Dantas o Auditor convidado Dr. José Carlos R. Alves, a Procuradora Dra. Juliana Náveke, reuniu-se às 16h do dia 18 de março de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 108/11

1º Denunciado: Queimados FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

2º Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Queimados FC x Duque Caxiense FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/02/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (ambos os denunciados)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 109/11

1º) Denunciado: Marcelo Melo de Barros (Técnico do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD.

2º) Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD.

3º) Denunciado: Nilópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD.

Jogo: EC Rio São Paulo x Nilópolis FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/02/2011

Representante legal dos denunciados: Ausentes

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

No mérito por maioria, multado o 2º denunciado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos R. Alves que multava o denunciado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais e perda dos pontos, quanto à imputação do art. 214 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

### 4) Processo: nº 110/11

1º) Denunciado: Rodrigo Ricardo da Conceição (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Ricardo Batista de Araújo (Atleta do Tomazinho FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Tomazinho FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 214 do CBJD

3º) Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Tomazinho FC x União de Marechal Hermes FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Renato Brito (Tomazinho FC) e Dr. Gabriel Campista (União de Marechal Hermes FC)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: A D. Procuradoria requereu a absolvição da associação Tomazinho FC quanto ao art. 206 do CBJD

Apresentado pelo patrono do Tomazinho FC prova documental.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 8(oito) minutos, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

### 5) Processo: nº 111/11

**1º) Denunciado: Alex Pavoni Pessanha (Atleta do Goytacaz FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º) Denunciado: A.A. Carapebus (Associação)**

**Tipificação: Art. 214 do CBJD**

**Jogo: A.A. Carapebus x Goytacaz FC**

**Categoria: Série C - Profissional**

**Data jogo: 20/02/2011**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Everaldo Theodoro (AA Carapebus)**

**Auditor relator: Dr. José Carlos R. Alves**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 700,00 (setecentos) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.**

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

### 6) Processo: nº 112/11

**1º) Denunciado: Fredson dos Reis Santana (Atleta do Villa Rio EC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º) Denunciado: Villa Rio EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 214 do CBJD**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Jogo: Villa Rio EC x Serrano FC**

**Categoria: Série C - Profissional**

**Data jogo: 20/02/2011**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.**

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**Processo deverá ser baixado para a D. Procuradoria para verificar a eventual infração do Serrano FC no art. 191 III do CBJD.**

**7) Processo: nº 113/11**

**1º Denunciado: Tiago Martins Rodrigues (Atleta do ADI Itaboraí)**

**Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD**

**2º Denunciado: SE Búzios (Associação)**

**Tipificação: Art. 214 do CBJD**

**Jogo: ADI Itaboraí x SE Búzios**

**Categoria: Série C - Profissional**

**Data jogo: 20/02/2011**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (ADI Itaboraí)**

**Dr. Marcelo Mendes (SE Búzios)**

**Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas**

**Resultado: Apresentado pelo patrono do SE Búzios prova documental. No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado, em 2(duas) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos R. Alves que**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aplicava pena de 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º do CBJD para o art. 258 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do SE Búzios.

### 8) Processo: nº 114/11

Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Quissamã FC x CE Rio Branco

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 23/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

### 9) Processo: nº 115/11

1º) Denunciado: Itaperuna FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Maicon Alves de Almeida (Atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Itaperuna EC x Teresópolis FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 23/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Teresópolis FC) e Defesa do Itaperuna EC ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos R. Ribeiro



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** No mérito por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, quanto á imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos R. Alves e Dr. José Carlos Moura que aplicavam multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, quanto á imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto á imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 10) Processo: nº 116/11

Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Aperibeense FC x Mesquita FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 23/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Theodoro

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

**Resultado:** No mérito por maioria, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto á imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Moura que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem) reais e perda dos pontos, quanto á imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 11) Processo: nº 117/11

Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Quissamã FC x CE Rio Branco

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 23/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: A D. Procuradoria aditou a denúncia para 191 III c/c art. 29 RGC.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III c/c art. 29 do RGC. Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 12) Processo: nº 118/11

1º) Denunciado: Wendel Alves Correia (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: São Cristóvão FR (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x São Cristóvão FR

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 23/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Cássio A. Pereira

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Apresentado pelo patrono do São Cristóvão FR prova documental.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 13) Processo: nº 119/11

1º) Denunciado: Bruno Oliveira de Souza (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Leandro Noel Laranja (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Jogo: A.A. Portuguesa x Artsul FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 23/02/2011

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas (Artsul FC) e

Dra. Renata Oliveira (pelo árbitro)

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Depoimento pessoal Sr. Bruno Oliveira de Souza RG 21808853-2- atleta.

“Que afirma ter desferido um carrinho lateral; que não atingiu o atleta”.

Depoimento pessoal Sr Leandro Noel Laranja - RG 090506114 IFP – árbitro.

“Que atua como árbitro desde 2001; que não relatou que o atleta atingido recebeu atendimento médico porque não precisou; que o atleta continuou no jogo; que não foi advertido se quer pela comissão de arbitragem pelo preenchimento da súmula; que ao que se recorda, a nota dada pelo observador foi nota máxima; que o atleta expulso atingiu seu adversário; que no momento do jogo entendeu que o carrinho foi frontal, mas após ver o vídeo do lance verificou que foi lateral”.

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos R. Alves que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I e multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais à Associação Artsul FC, quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. José Carlos R. Alves que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 14) Processo: nº 120/11

1º Denunciado: Marcelo Araújo (Técnico do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º Denunciado: Marcelo Souza (Atleta do Cardoso Moreira FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Cardoso Moreira FC x CFZ do Rio

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 23/02/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Cardoso Moreira FC) e Tiago Amaro (CFZ do Rio)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos R. Alves e Dr. Vagner Lima Gabriel que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos R. Alves que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

### 15) Processo: nº 121/11

Denunciado: Tiago Vieira de Sá (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Itaperuna EC x Teresópolis FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 23/02/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos R. Alves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 16) Processo: nº 122/11

Denunciado: Gean Santos do Espírito Santo (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x Friburguense AC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 23/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

### 17) Processo: nº 123/11

Denunciado: Thiago Abreu Santos Rosa (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II caput do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Estácio de Sá FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 23/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Moura que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

### 18) Processo: nº 124/11

1º) Denunciado: Alessandro de Souza Maciel (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Aperibeense FC x Mesquita FC



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Categoria: Série B - Profissional**

**Data jogo: 23/02/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Theodoro (Mesquita FC) e Aperibeense FC ausente**

**Auditor relator: Dr. José Carlos R. Alves**

**Resultado:** No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos R. Alves e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 e multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais à associação Aperibeense FC, quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta) reais, por minutos de atraso, sendo 42 (quarenta e dois) minutos, totalizando R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**19) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**20) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**21) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**22) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**23) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**24) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas.**

**Rio de janeiro, 21 de março de 2011.**

**Vagner Lima Gabriel  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva  
Secretária Adjunta**